



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.498, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

"Dispõe sobre a alteração no Artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 2.794 de 17 de março de 1998."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei n.º 2.794, de 17 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação

Artigo 4º - ...

I - ...;

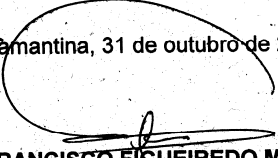
II - ...;

§ 1º - ...;

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 31 de outubro de 2011.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito